



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1875 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 3742/2020

Súmula: “Atualiza autorizado a abertura **excepcional** dos estabelecimentos comerciais do Município de Jacarezinho, nos dias 1, 2 e 9 de maio de 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a nova doença já se espalhou pelo mundo, atingindo os cinco continentes, e que vem aumentando exponencialmente o número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil”;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município, tendo em vista os riscos advindos da ocorrência de epidemia e os graves riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO que Ministério da Saúde decretou no dia 20/03/2020 Estado de Transmissão Comunitária do coronavírus - COVID-19 em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação pelo COVID-19, e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com as alterações realizadas pelo Decreto Estadual nº 4.318/2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com previsão constitucional;

CONSIDERANDO então, a implantação gradativa do retorno de atividades comerciais em nosso Município, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura **excepcional** dos estabelecimentos comerciais do Município de Jacarezinho – Pr, nos dias 2 e 9 de maio de 2020, no horário das 9:00 às 13:00 horas, respeitadas todas as normas de prevenção e combate ao COVID-19 quanto a higiene, controle de acesso, utilização de máscaras já previstas nos Decretos Municipais nº 7329/2020.

Art. 2º. Fica autorizado a abertura no dia 01 de maio de 2020 apenas dos serviços e atividades consideradas ESSENCIAIS, assim definidas pelo artigo 3º. do Decreto Municipal nº 7277/2020, respeitadas todas as normas de prevenção e combate ao COVID-19 quanto a higiene, controle de acesso, utilização de máscaras, horário de funcionamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 30 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1875 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 3740/2020

Súmula: "Flexibilização abertura Igrejas e estabelecimentos religiosos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Coronavírus, é uma pandemia; CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública; CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil"; CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município, tendo em vista os riscos advindos da ocorrência de epidemia e os graves riscos à saúde pública; CONSIDERANDO que Ministério da Saúde decretou no dia 20/03/2020 Estado de Transmissão Comunitária do coronavírus - COVID-19 em todo território nacional; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nºs 7277/2020, 7320/2020, 7329/2020; CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação pelo COVID-19, e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, com as alterações e complementações realizadas pelo Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 4.318/2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020, indicando em seu artigo 3º. a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas; CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução nº 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde - SESA; CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a proposição nº 00001.2020 da OEPJ ORDEM ECLESIASTICA DE PASTORES DE JACAREZINHO; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/20 que prevê a proibição de eventos acima de 50 (cinquenta) pessoas; CONSIDERANDO O inciso VI do artigo 5º da Constituição;

DECRETA:

Art. 1º. As IGREJAS e estabelecimentos RELIGIOSOS poderão permanecer em atividade, inclusive com a realização de cultos e

missas, recomendando a manutenção das atividades de atendimento individualizados ou de forma remota, desde que obedeçam os seguintes requisitos:

I – manter o ambiente ventilado;

II – manter controle de acesso das pessoas que queiram participar dos cultos, missas, orações e outras atividades de cunho religioso, sendo permitido, no máximo, 50 pessoas no local, contando-se todos os colaboradores, funcionários, agentes, ministros, pastores, padres e comunidade religiosa;

III – permitir apenas a entrada de pessoas utilizando-se de máscaras; III - fornecer aos seus colaboradores e funcionários máscaras, autorizando-se a utilização de máscara de pano, conforme Decreto Municipal nº 7329/2020 e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), estimulando ainda a adoção de outras práticas de higienização seja pelos seus colaboradores, funcionários ou comunidade religiosa;

IV - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em pontos específicos dentro do ambiente de oração acessível à todas as pessoas que venham a participar dos cultos, missas, orações e outras atividades de cunho religioso;

V – manter o afastamento entre as cadeiras e bancos em, no mínimo, 2 metros;

VI – manter os banheiros constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal;

VII – estabelecer que cada culto, missa ou outra atividade de cunho religioso seja realizada no período máximo de 1(uma) hora, evitando-se o encontro entre as pessoas que estejam saindo do ambiente com as pessoas que participarão da próxima atividade religiosa;

VIII – é vedado o comparecimento ao estabelecimento e a prática de atividades presenciais por crianças (até 12 anos) e idosos (à partir dos 60 anos);

IX – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência nacional pela epidemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 30 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1875 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 3741/2020

Súmula: "ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA, NATAÇÃO, PILATES e similares".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a nova doença já se espalhou pelo mundo, atingindo os cinco continentes, e que vem aumentando exponencialmente o número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil";

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município, tendo em vista os riscos advindos da ocorrência de epidemia e os graves riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO que Ministério da Saúde decretou no dia 20/03/2020 Estado de Transmissão Comunitária do coronavírus - COVID-19 em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação pelo COVID-19, e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com as alterações realizadas pelo Decreto Estadual nº 4.318/2020 e pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com previsão constitucional;

CONSIDERANDO então, a implantação gradativa do retorno de atividades comerciais em nosso Município, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e

ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO especificamente os conhecidos benefícios das atividades físicas, sobretudo para o aumento da imunidade, e sua essencialidade para a manutenção da Saúde Física e Mental;

CONSIDERANDO a existência de diversos estabelecimentos destinados a atividades físicas com alvará vigente neste Município, sendo notório ramo de atividade gerador de empregos e renda, além dos benefícios à saúde física e mental já indicados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades das ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA, NATAÇÃO, PILATES e similares, observando obrigatoriamente as determinações:

I – permitir apenas a entrada de pessoas utilizando-se de máscaras sejam sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbica, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II – é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

III – é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

IV – os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 10% (dez por cento) da capacidade de pessoas calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, para os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, observado, ainda, o limite máximo de até 15 (quinze) pessoas;

V – as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI – Recomenda-se ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VII – os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre si e dos demais aparelhos;

VIII – ficam vedadas as aulas experimentais e diárias de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Jacarezinho;

X – é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1875 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XI – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico;

XII – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(litro) de água) ou produto destinado para tanto;

XIII – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido álcool 70% em gel ou líquido para os frequentadores que adentrarem no estabelecimento, além da necessidade de existência de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(litro) de água) para limpeza dos sapatos, que será obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

XIV – é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

XV – após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;

XVI – é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XVII - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, devendo cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo esta de uso individual e intransferível;

XVIII - é vedado consumo de alimentos no interior do estabelecimento;

XIX - é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XX – dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal nos banheiros;

XXI – intensificar a higienização dos banheiros e sanitários sendo que o funcionário responsável deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida, máscaras e sapato fechado;

Art. 2º. Fica autorizado que as atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação, pilates e similares sejam realizadas das 06:00 às 12:00 e das 16:00 às 20:00 horas, independente da previsão constante dos alvarás de funcionamento.

Art. 3º. As academias dos clubes de lazer e/ou recreação devem permanecer com as atividades suspensas, dada a ausência de profissional responsável para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, dificuldade de fiscalização e alto risco de contágio entre os frequentadores.

Art. 4º. O não cumprimento das medidas acima ensejarão responsabilização de acordo com as penas estabelecidas no artigo 9º do decreto Municipal nº 7277/2020,

Art. 5º. As determinações desse decreto **poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas**, de acordo com as novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições dos Decretos Municipais nºs.7277/2020, 7329/2020, no que **não** forem conflitantes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência nacional pela epidemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 30 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1875 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 46

CONCURSO PÚBLICO n. 001/2016

O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de 02 (dois) Professores para preenchimento de vagas existentes no Quadro do Magistério Público Municipal, CONVOCA os candidatos classificados no concurso público n. 001/2016, conforme quadro abaixo, com expectativa de nomeação para excedente, caso haja desistência dos convocados:

ÁREA DE ATUAÇÃO	CONVOCADOS	CONTRATAÇÃO
Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil	61° e 62°	02

Os candidatos deverão comparecer no Departamento Geral de Recursos Humanos, até o dia 14 de maio de 2020, às 09h, munidos dos seguintes documentos:

- 01 foto 3x4 recente.
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original);
- Cartão do PIS/PASEP (cópia e original);
- Título eleitoral e comprovante das quitações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência (cópia e original);
- Certidão de nascimento, se for solteiro (cópia e original);
- Certidão de casamento ou Declaração de União Estável, conforme o caso (cópia e original);
- Certidão de casamento com averbação de óbito, se viúvo (cópia e original);
- Comprovante das obrigações militares, se do sexo masculino (cópia e original);
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos, quando for o caso (cópia e original);
- Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos;
- Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;
- Exame de tipagem sanguínea e fator Rh;
- Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o emprego, conforme estabelecido no Edital do Concurso (cópia e original);
- Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme previsto na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
- Declaração do convocado de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
- Declaração do convocado de que não está aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;
- Declaração do convocado de que não está em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da

Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;

Os candidatos também deverão comparecer ao Departamento Geral de Recursos Humanos, no dia 14 de maio de 2020, às 10h, para agendamento dos exames médicos necessários.

A escolha de vagas de que trata o presente Edital, dar-se-á:

No dia 15 de maio de 2020 – sexta-feira, às 09:00.

Local: Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes, Rua Dr. Costa Junior, 1065, Jacarezinho/PR.

No momento da escolha da vaga, os convocados deverão apresentar cópia do documento que comprova a escolaridade exigida para exercício do cargo pretendido.

O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do concurso público.

Jacarezinho, 28 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 99/2020.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E PANIFICADORA E CONFEITARIA RCR LTDA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, artigo II.

OBJETO: Contratação da empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA RCR LTDA - ME**, para aquisição de pão francês para os atiradores do TG 05-007 - JACAREZINHO/PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0210.0515300032.007 3.3.90.30.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1965.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: João Paulo Costa.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 57/2020.

Jacarezinho/PR, 17 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1875 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Concorrência n.º 11/2018

CONTRATO Nº 419/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviços para a secretária municipal de conservação urbana no setor de limpeza e conservação, pertencente ao município.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ROCHA & SOUZA LTDA - ME.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 02 de agosto de 2020.

VALOR PRORROGADO: R\$ 79.647,84 (Setenta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais oitenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1110.1545200252.138 - 3.3.90.37.00 - FR 000 - CÓD REDUZIDO 1251 – R\$ 79.647,84

Jacarezinho, PR, 29 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Concorrência n.º 11/2018

CONTRATO Nº 420/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviços para a secretária municipal de conservação urbana no setor de limpeza e conservação, pertencente ao município.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: I. D. GOMES JÚNIOR E NOGARI LTDA EPP.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 02 de agosto de 2020.

VALOR PRORROGADO: R\$ 534.006,45 (quinhentos e trinta e quatro mil e seis reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1110.1545200252.138 - 3.3.90.37.00 - FR 000 - CÓD REDUZIDO 1251 – R\$ 534.006,45.

Jacarezinho, PR, 29 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1875 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7339/2020

Súmula: "Atualiza a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no comportamento da execução orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam devidamente atualizados, nos termos e valores estabelecidos pelo Anexos que acompanham este instrumento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que originalmente foram estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 7.188 de 16 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Decreto Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 30 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Abril/2020

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2020
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	11.777.783,25	10.441.531,35	11.530.184,23	9.548.381,76	9.412.897,54	7.931.991,22	122.237.207,25	122.237.207,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.079.255,28	9.201.861,59	7.875.716,80	9.470.403,22	9.725.400,94	14.241.800,07		
	2.177.067,92	1.956.106,81	2.165.338,37	1.763.569,19	1.747.836,65	1.466.952,25		
	2.017.277,58	1.715.728,55	1.458.184,49	1.751.090,61	1.804.190,13	2.558.857,45	22.582.200,00	22.582.200,00
Impostos	2.081.608,42	1.879.040,64	2.081.132,65	1.688.995,41	1.674.353,27	1.403.938,37		
	1.918.814,55	1.645.544,73	1.395.395,33	1.674.829,09	1.730.348,17	2.453.999,37	21.628.000,00	21.628.000,00
Taxas	95.257,38	76.883,72	84.003,66	74.409,78	73.320,80	62.877,56		
	98.276,72	70.024,05	62.653,67	76.098,90	73.673,95	104.619,81	952.100,00	952.100,00
Contribuição de Melhoria	202,12	182,45	202,06	164,00	162,58	136,32		
	186,31	159,77	135,49	162,62	168,01	238,27	2.100,00	2.100,00
Contribuições	139.590,40	126.006,41	139.558,47	113.262,18	112.280,29	94.146,57		
	128.673,60	110.348,43	93.573,68	112.312,20	116.035,25	164.562,52	1.450.350,00	1.450.350,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	139.590,40	126.006,41	139.558,47	113.262,18	112.280,29	94.146,57		
	128.673,60	110.348,43	93.573,68	112.312,20	116.035,25	164.562,52	1.450.350,00	1.450.350,00
Receita Patrimonial	98.968,07	88.493,36	97.844,97	80.045,10	79.339,48	66.704,00		
	92.217,46	77.754,09	66.258,42	79.604,34	81.997,92	118.447,24	1.027.674,45	1.027.674,45
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.665,15	1.503,05	1.664,63	1.351,02	1.339,29	1.122,98		
	1.534,81	1.316,26	1.116,14	1.339,64	1.384,08	1.962,95	17.300,00	17.300,00
Valores Mobiliários	96.917,94	86.642,79	95.795,44	78.381,71	77.690,53	65.321,37		
	90.327,77	76.133,49	64.884,21	77.954,95	80.293,82	116.030,43	1.006.374,45	1.006.374,45
Exploração de Recursos Naturais	384,98	347,52	384,90	312,37	309,66	259,65		
	354,88	304,34	258,07	309,75	320,02	453,86	4.000,00	4.000,00
Receita de Serviços	18.036,60	16.281,37	18.032,31	14.634,66	14.507,71	12.164,67		
	16.625,89	14.258,19	12.090,63	14.511,78	14.992,93	21.263,26	187.400,00	187.400,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.872,94	16.133,66	17.868,75	14.501,90	14.376,11	12.054,33		
	16.475,08	14.128,84	11.980,96	14.380,16	14.856,92	21.070,35	185.700,00	185.700,00
Outros Serviços	163,66	147,71	163,56	132,76	131,60	110,34		
	150,81	129,35	109,67	131,62	136,01	192,91	1.700,00	1.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1875 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2020
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
Transferências Correntes	9.329.433,25 8.810.922,16	8.241.385,50 7.272.162,02	9.094.726,46 6.235.764,05	7.564.953,67 7.501.067,18	7.447.119,62 7.695.975,75	6.282.118,05 11.361.355,09	96.836.982,80	96.836.982,80
Transferências da União e de suas Entidades	4.105.477,24 3.975.893,77	3.542.739,30 3.152.319,71	3.891.265,66 2.735.972,20	3.281.585,79 3.298.792,76	3.251.084,82 3.362.213,65	2.760.837,82 5.200.855,63	42.559.038,35	42.559.038,35
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	3.398.169,39 3.152.028,96	3.050.532,60 2.676.528,83	3.378.091,52 2.275.885,39	2.801.943,67 2.733.275,56	2.727.453,28 2.816.067,25	2.289.880,62 4.008.087,38	35.307.944,45	35.307.944,45
Transferências de Instituições Privadas	1.924,92 1.774,38	1.737,60 1.521,68	1.924,48 1.290,36	1.561,86 1.548,76	1.548,32 1.600,10	1.298,26 2.269,28	20.000,00	20.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.823.861,70 1.681.225,05	1.646.376,00 1.441.791,80	1.823.444,80 1.222.616,10	1.479.862,35 1.467.450,10	1.467.033,20 1.516.094,75	1.230.101,35 2.150.142,80	18.950.000,00	18.950.000,00
Outras Receitas Correntes	14.687,01 13.538,59	13.257,90 11.610,31	14.683,65 9.845,53	11.916,96 11.817,11	11.813,79 12.208,96	9.905,68 17.314,51	152.600,00	152.600,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.177,08 3.850,40	3.770,60 3.302,05	4.176,11 2.800,08	3.389,24 3.360,80	3.359,85 3.472,22	2.817,22 4.924,35	43.400,00	43.400,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.371,44 5.873,23	5.751,46 5.036,70	6.369,96 4.271,14	5.169,73 5.126,44	5.125,00 5.296,43	4.297,21 7.511,26	66.200,00	66.200,00
Demais Receitas Correntes	4.138,49 3.814,96	3.735,84 3.271,56	4.137,58 2.774,31	3.357,99 3.329,87	3.328,94 3.440,31	2.791,25 4.878,90	43.000,00	43.000,00
DEDUÇÕES (B)	-1.353.543,69 -1.248.628,20	-1.221.009,21 -1.069.524,29	-1.352.226,41 -907.233,12	-1.097.992,74 -1.088.990,98	-1.088.434,23 -1.124.646,06	-912.773,17 -1.594.997,90	-14.060.000,00	-14.060.000,00
RECEITAS CAPITAL (D)	922.107,00 965.723,21	4.347.314,20 670.591,78	797.737,46 604.848,05	716.340,66 735.905,39	705.224,15 705.606,24	606.786,04 1.002.185,71	12.780.369,89	12.780.369,89
RECEITA TOTAL (A-B+D)	11.346.346,56 10.796.350,29	13.567.836,34 8.802.929,08	10.975.695,28 7.573.331,73	9.166.729,68 9.117.317,63	9.029.687,46 9.306.361,12	7.626.004,09 13.648.987,88	120.957.577,14	120.957.577,14

Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR
Programação Financeira da Receita Bimestral
2º bimestre/2020

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - ATUALIZADA						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2020
	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre		
RECEITAS CORRENTES (A)	22.219.314,60 22.219.314,60	21.078.565,99 43.297.880,59	17.344.888,76 60.642.769,35	20.281.116,87 80.923.886,22	17.346.120,02 98.270.006,24	23.967.201,01 122.237.207,25	122.237.207,25	122.237.207,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.133.174,73 4.133.174,73	3.928.907,56 8.062.082,29	3.214.788,90 11.276.871,19	3.733.006,13 15.009.877,32	3.209.275,10 18.219.152,42	4.363.047,58 22.582.200,00	22.582.200,00	22.582.200,00
Impostos	3.960.649,06 3.960.649,06	3.770.128,06 7.730.777,12	3.078.291,64 10.809.068,76	3.564.359,28 14.373.428,04	3.070.224,42 17.443.652,46	4.184.347,54 21.628.000,00	21.628.000,00	21.628.000,00
Taxas	172.141,10 172.141,10	158.413,44 330.554,54	136.198,36 466.752,90	168.300,77 635.053,67	138.752,57 773.806,24	178.293,76 952.100,00	952.100,00	952.100,00
Contribuição de Melhoria	384,57 384,57	366,06 750,63	298,90 1.049,53	346,08 1.395,61	298,11 1.693,72	406,28 2.100,00	2.100,00	2.100,00
Contribuições	265.596,81 265.596,81	252.820,65 518.417,46	206.426,86 724.844,32	239.022,03 963.866,35	205.885,88 1.169.752,23	280.597,77 1.450.350,00	1.450.350,00	1.450.350,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	265.596,81 265.596,81	252.820,65 518.417,46	206.426,86 724.844,32	239.022,03 963.866,35	205.885,88 1.169.752,23	280.597,77 1.450.350,00	1.450.350,00	1.450.350,00
Receita Patrimonial	187.461,43 187.461,43	177.890,07 365.351,50	146.043,48 511.394,98	169.971,55 681.366,53	145.862,76 827.229,29	200.445,16 1.027.674,45	1.027.674,45	1.027.674,45
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.168,20 3.168,20	3.015,65 6.183,85	2.462,27 8.646,12	2.851,07 11.497,19	2.455,78 13.952,97	3.347,03 17.300,00	17.300,00	17.300,00
Valores Mobiliários	183.560,73 183.560,73	174.177,15 357.737,88	143.011,90 500.749,78	166.461,26 667.211,04	142.839,16 810.050,20	196.324,25 1.006.374,45	1.006.374,45	1.006.374,45
Exploração de Recursos Naturais	732,50 732,50	697,27 1.429,77	569,31 1.999,08	659,22 2.658,30	567,82 3.226,12	773,88 4.000,00	4.000,00	4.000,00
Receita de Serviços	34.317,97 34.317,97	32.666,97 66.984,94	26.672,38 93.657,32	30.884,08 124.541,40	26.602,41 151.143,81	36.256,19 187.400,00	187.400,00	187.400,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	34.006,60 34.006,60	32.370,65 66.377,25	26.430,44 92.807,69	30.603,92 123.411,61	26.361,12 149.772,73	35.927,27 185.700,00	185.700,00	185.700,00
Outros Serviços	311,37 311,37	296,32 607,69	241,94 849,63	280,16 1.129,79	241,29 1.371,08	328,92 1.700,00	1.700,00	1.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1875 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - ATUALIZADA						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2020
	1º bimestre Até Bimestre	2º bimestre Até Bimestre	3º bimestre Até Bimestre	4º bimestre Até Bimestre	5º bimestre Até Bimestre	6º bimestre Até Bimestre		
Transferências Correntes	17.570.818,75 17.570.818,75	16.659.680,13 34.230.498,88	13.729.237,67 47.959.736,55	16.083.084,18 64.042.820,73	13.736.831,23 77.779.651,96	19.057.330,84 96.836.982,80	96.836.982,80	96.836.982,80
Transferências da União e de suas Entidades	7.648.216,54 7.648.216,54	7.172.851,45 14.821.067,99	6.011.922,64 20.832.990,63	7.128.213,48 27.961.204,11	6.034.764,96 33.995.969,07	8.563.069,28 42.559.038,35	42.559.038,35	42.559.038,35
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	6.448.701,99 6.448.701,99	6.180.035,19 12.628.737,18	5.017.333,90 17.646.071,08	5.828.557,79 23.474.628,87	5.009.160,95 28.483.789,82	6.824.154,63 35.307.944,45	35.307.944,45	35.307.944,45
Transferências de Instituições Privadas	3.662,52 3.662,52	3.486,34 7.148,86	2.846,58 9.995,44	3.296,06 13.291,50	2.839,12 16.130,62	3.869,38 20.000,00	20.000,00	20.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.470.237,70 3.470.237,70	3.303.307,15 6.773.544,85	2.697.134,55 9.470.679,40	3.123.016,85 12.593.696,25	2.690.066,20 15.283.762,45	3.666.237,55 18.950.000,00	18.950.000,00	18.950.000,00
Outras Receitas Correntes	27.944,91 27.944,91	26.600,61 54.545,52	21.719,47 76.264,99	25.148,90 101.413,89	21.662,64 123.076,53	29.523,47 152.600,00	152.600,00	152.600,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.947,68 7.947,68	7.565,35 15.513,03	6.177,07 21.690,10	7.152,45 28.842,55	6.160,88 35.003,43	8.396,57 43.400,00	43.400,00	43.400,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.122,90 12.122,90	11.539,69 23.662,59	9.422,21 33.084,80	10.909,93 43.994,73	9.397,58 53.392,31	12.807,69 66.200,00	66.200,00	66.200,00
Demais Receitas Correntes	7.874,33 7.874,33	7.495,57 15.369,90	6.120,19 21.490,09	7.086,52 28.576,61	6.104,18 34.680,79	8.319,21 43.000,00	43.000,00	43.000,00
DEDUÇÕES (B)	-2.574.552,90 -2.574.552,90	-2.450.219,15 -5.024.772,05	-2.001.207,40 -7.025.979,45	-2.318.152,49 -9.344.131,94	-1.996.224,10 -11.340.356,04	-2.719.643,96 -14.060.000,00	-14.060.000,00	-14.060.000,00
RECEITAS CAPITAL (D)	5.269.421,20 5.269.421,20	1.514.078,12 6.783.499,32	1.312.010,19 8.095.509,51	1.636.314,99 9.731.824,50	1.340.753,44 11.072.577,94	1.707.791,95 12.780.369,89	12.780.369,89	12.780.369,89
RECEITA TOTAL (A+B+D)	24.914.182,90 24.914.182,90	20.142.424,96 45.056.607,86	16.655.691,55 61.712.299,41	19.599.279,37 81.311.578,78	16.690.649,36 98.002.228,14	22.955.349,00 120.957.577,14	120.957.577,14	120.957.577,14

Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR
 Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
 Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
 Janeiro a Abril/2020

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
Despesas Correntes							-	103.979.875,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.352.527,62 5.217.800,13	3.823.352,77 4.561.150,78	4.776.805,12 4.620.651,43	4.408.374,11 4.296.385,27	5.792.299,85 5.263.826,34	5.249.796,00 6.584.823,84	58.947.793,26	62.497.793,26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	19.434,03 25.139,17	18.954,63 21.001,95	20.305,41 22.607,94	19.925,56 20.212,07	30.422,16 26.753,90	25.462,91 31.780,27	282.000,00	282.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.511.329,41 3.447.077,46	3.106.595,30 2.986.536,52	3.447.679,14 3.215.988,51	3.270.930,10 2.845.715,06	3.832.417,23 3.521.468,42	3.528.411,13 4.335.933,51	40.050.081,79	41.200.081,79
Despesas de Capital							-	21.227.195,85
INVESTIMENTOS	739.893,34 999.694,83	6.142.959,92 868.866,82	1.405.112,94 885.073,08	807.976,97 820.374,63	1.123.550,19 1.015.619,69	1.005.979,38 1.262.094,06	17.077.195,85	17.477.195,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	258.431,25 334.297,50	252.056,25 279.281,25	270.018,75 300.637,50	264.967,50 268.777,50	404.550,00 355.770,00	338.602,50 422.610,00	3.750.000,00	3.750.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.806,50 98.060,60	73.936,50 81.922,50	48.705,50 88.187,00	77.723,80 78.841,40	118.668,00 104.359,20	99.323,40 123.965,60	1.069.500,00	1.069.500,00
TOTAL GERAL	7.957.422,15 10.122.069,69	13.417.855,37 8.798.759,82	9.968.626,86 9.133.145,46	8.849.898,04 8.330.305,93	11.301.907,43 10.287.797,55	10.247.575,32 12.761.207,28	121.176.570,90	126.276.570,90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1875 - 10 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3765/2020

(Projeto de Lei do Executivo 17/2020)

LEI Nº 3.765/2020
de 29 de abril de 2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e inclusão da Natureza da Despesa, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, e da Lei Municipal 3.745, de 19 de dezembro de 2019.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 256.080,81 (duzentos e cinquenta e seis mil oitenta reais e oitenta e um centavos), para a dotação abaixo especificada e, conseqüentemente, alterações no PPA Quadriênio 2018 a 2021 – Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017, e LDO 2020 – Lei Municipal 3.744, de 19 de dezembro de 2019:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ÓRGÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	1020	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
DOTAÇÃO		1020.1648200241.154	
4.4.90.51.00		Obras e Instalações – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores	1.964,85
4.4.90.51.00		Obras e Instalações – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	50.000,00
4.4.90.51.00		Obras e Instalações – Fonte: 790 – CONV. OGU 0346275-39/2010/MCIDADES/CAIXA – Exercício Corrente	204.115,96
TOTAL DO CRÉDITO			256.080,81

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., incisos I e III da Lei Federal 4.320/1964:

- Superávit Financeiro do Exercício de 2019, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários	1.964,85
TOTAL		1.964,85

- Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ÓRGÃO	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	1020	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
DOTAÇÃO		1020.1648200241.154	
4.4.90.39.00	630	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	50.000,00
4.4.90.39.00	631	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 790 – CONV. OGU 0346275-39/2010/MCIDADES/CAIXA – Exercício Corrente	204.115,96
TOTAL DA REDUÇÃO			254.115,96

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 29 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal